



Livro "131" 1º Traslado Fls. "178"

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO

SAIBAM quantos esta pública escritura, bastante virem que aos 05/07/2018 (cinco de julho de dois mil e dezoito), nesta cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em Cartório, perante mim, Tabelião e Oficial, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como **outorgante doador MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede administrativa na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, n.º 541, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.173.317/0001-18, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ GILBERTO GARCIA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. RG n.º 10.193.427-SESP/PR e CPF n.º 174.824.299-72, residente e domiciliado à Rua Imaculada Conceição, n.º 978, nesta cidade; e de outro lado como **outorgado donatário ENOQUE BATISTA ARGILERO**, funcionário público municipal, portador da CI-RG n.º 938.893 SSP/MS e CPF n.º 875.759.731-68, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **JUCILEIDE NASCIMENTO DA FONSECA ARGILERO**, artesã, portadora da CI-RG n.º 969.479 SSP/MS e CPF n.º 875.916.771-87; ambos brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Antonio Costa, n.º 414, nesta cidade; Os presentes reconhecidos como os próprios de que trato, em decorrência dos documentos que me apresentaram em seus respectivos originais, que conferi e os achei conforme e, assim falando cada um por sua vez, na forma como vêm representados, me foi dito uniforme e sucessivamente o seguinte: **PRIMEIRO** – Que é senhor e legítimo possuidor do seguinte imóvel: **UM TERRENO DESIGNADO PELO LOTE Nº 28 (VINTE E OITO) DA QUADRA Nº 10 (DEZ)** sito à Rua Antonio Costa, lado par, distando 20m (vinte) metros da Rua Eugênia Oliveira Lima, Loteamento Residencial Argemiro Ortega Gutierrez, nesta cidade e Comarca de Nova Andradina/MS, com área de 200m² (duzentos metros quadrados) e com as seguintes confrontações: Pela frente (ao sudeste), confronta com a Rua Antonio Costa, numa extensão de 10,00m (dez metros); pelo lado direito, ao sudoeste, de quem do terreno olha para a rua, confronta com o lote n.º 27 (vinte e sete), numa extensão de 20,00m (vinte metros); pelo lado esquerdo, ao nordeste, confronta com o lote n.º 29 (vinte e nove), numa extensão de 20,00m (vinte metros); e pelos fundos, ao noroeste, confronta com o Lote n.º 13 (treze), numa extensão de 10,00m (dez metros), e com demais dados, características e confrontações constante da matrícula n.º 30682 do SRI desta Comarca. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, sob n.º 17814; **SEGUNDO** - Que o descrito imóvel foi havido pelo outorgante concedente através do Título Aquisitivo: Escritura Pública de Compra e Venda de 14/06/2000, lavrada no livro 133, as fls. 290/292, registrada em 14/12/2000, objeto do R. 10 da matrícula n.º 1.008 e R.13 da matrícula n.º 3.649; e Loteamento registrado em 30/01/2001, objeto do R. 02 da matrícula n.º 17.758; todos do SRI desta Comarca. **TERCEIRO** - Que o loteamento do imóvel supra referido foi devidamente aprovado pela Secretaria de Infra-Estrutura da Prefeitura Municipal local em 03/09/2015, conforme processo n.º 31661/2015. **QUARTO** - Que, assim possuindo o imóvel descrito no item primeiro vem ele outorgante doador, pela presente escritura e na melhor forma de direito, doa-lo, como de fato e na verdade doado o tem ao outorgado donatário, de forma que o mesmo passe o imóvel a pertencer doravante. **QUINTO** – Que a presente DOAÇÃO COM ENCARGO é feita nos termos das Leis Municipal n.º 104 de 09 dezembro de 1992, n.º 218 de 06 de julho de 2000 e n.º 341 de 02 de dezembro de 2002, procedimento administrativo n.º 20.461/2014, de acordo com a Lei Municipal n.º 743/2008. **SEXTO** - Que, tão somente para fins e efeitos fiscais, o outorgante doador atribui a presente doação o valor de R\$ 9.798,00 (Nove mil, setecentos e noventa e oito reais), transmitindo-lhe, em consequência daquilo que agora lhe passa a pertencer, toda a posse, domínio, direitos e ações que sobre o dito imóvel tinha e vinha exercendo. **SÉTIMO** - Que, a presente doação é feita inteiramente livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas ou outros gravames, inclusive de taxas tributos em atraso e de hipotecas legais ou convencionais, sendo feita de livre e espontânea vontade, sem constrangimento ou coação, ressalvadas as exigências contidas na lei

presente doação é feita com os seguintes encargos, nos termos das Leis Municipais n.º 104 de 09 dezembro de 1992, n.º 218 de 06 de julho de 2000, n.º 341 de 02 de dezembro de 2002 e Lei Municipal n.º 743/2008, cujo teor é de seu pleno conhecimento.”; **NONO** - Em seguida foram-me apresentados os seguintes documentos de impostos pagos e certidões: 1º) Guia de ITCD n.º 13477/2017 de 19/12/2017, isenta nos termos do artigo 126 da Lei Estadual n.º 1.810/97, avaliado em R\$ 28.532,00 (Vinte e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais), somente para efeitos fiscais; 2º) Certidão de quitação com os cofres municipais n.º 4769/2018, DE 05/07/2018; 3º) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida via INTERNET, conforme código de controle n.º D0E0.514F.43B4.640C, válida até 13/11/2018; 4) Certidão de Ação Cível em Trâmite n.º 3761537, de 21/06/2018, declarando CONSTAR ações contra o doador, expedida em pelo setor de distribuição do TJMS nesta Comarca de Nova Andradina/MS; 5) Certidão de Distribuição de Ações e execuções cíveis, fiscais, criminais e dos juizados especiais Federais criminais adjuntos n.º 20180002261220, de 04/07/2018, da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, declarando CONSTAR ação contra o doador; 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas n.º 149710176, de 08/05/2018, válida até 03/11/2018; 7) Certidão do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região n.º identificador ID: 301415, expedida aos 04/07/2018; 8) Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado de Fazenda – Procuradoria Geral do Estado n.º 136221 emitida aos 04/07/2018, válida até 04/09/2018; 9) Foi feita consulta a Central Nacional de Indisponibilidade Códigos HASH: a8c5.26bf.4a08.8364.7e1e.6eae.bbfa.e852.530d.1360, de 04/07/2018, certidões arquivadas em pasta própria nestas notas sob n.º 03. Que a parte declara a veracidade do Estado Civil acima mencionado, e que foi apresentada certidão expedida a menos de 90 (noventa) dias, e que o conteúdo da mesma permanece inalterada, tudo em conformidade com o Provimento n.º 170 da CGJ/MS. Que os documentos apresentados ficam autuados e arquivados em caixa arquivo n.º 01/2018 nestas notas. Sob pena de responsabilidade civil e criminal que não existem ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel doado, bem como de quaisquer outros ônus reais sobre o mesmo, na forma do artigo 1º parágrafo 3º do decreto n.º 93.240 de 09/09/86. E, finalmente pelas partes contratantes, falando cada um por sua vez, me foi dito: “a”) aceitam esta escritura em todos os seus expressos termos; “b”) autorizam desde já a Oficial do Serviço Registral de Imóveis competente a proceder a todos os atos de registro que mister se façam para a perfeita regularização deste título, inclusive averbações; “c”) que dispensam a presença de testemunhas instrumentárias para este ato, nos termos do Provimento n.º 03/97 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado; “d”) que assumem inteira responsabilidade pelas declarações acima prestadas bem como também pelos compromissos aqui assumidos, ficando dessa forma, este serventuário, isento de toda e qualquer responsabilidade decorrentes de inverdade aqui prestadas e do não cumprimento de qualquer dos compromissos aqui assumidos. Emitida a Declaração sobre a Operação Imobiliária - DOI; As partes autorizam desde já o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente a proceder a todos os atos de Registro que mister se façam para a perfeita regularização deste Título, inclusive averbações. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura hoje a mim distribuída, a qual feita e lida sendo lida em voz alta, acharam-na conforme, aceitam, outorgam e assinam; dou fé. Emolumentos R\$ 868,00 + FEADMP 10% R\$ 86,80 + Funjecc 10% R\$ 86,80 + Funadep 6% R\$ 52,08 + Funde-PGE 4% R\$ 34,72 + Selo CVD 10,00 - Total R\$ 1.138,40. Funjecc 5% R\$ 43,40. Este ato leva o selo digital n.º AAA46852-331-CVD. Eu, _____ Suely Rodrigues Mustafá, Tabeliã Substituta digitei. Eu, Issao Ivy Hipolito Ishimoto, Tabelião conferi e subscrevo. (aa) GILBERTO JOSÉ GARCIA. ENOQUE BATISTA ARGILERO. NADA Mais. Traslada em seguida, dou fé, conforme assino em público e raso; Para conferir a autenticidade do selo digital acesse o site: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php.

EM TESTE _____ DA VERDADE

SERVIÇO NOTARIAL E
TABELIONATO DE PROTESTO
DE NOVA ANDRADINA - MS

Suely Rodrigues Mustafá
1ª Tabeliã Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

CERTIDÃO FISCAL DE VALOR VENAL - 91/2018

O DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS., NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Certifica, para os devidos fins que, revendo os assentamentos do Cadastro Imobiliário de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, Constatamos que o imóvel abaixo discriminado, tem registrado em seu Boletim Cadastral de Informações - BCI o seguinte:

Contribuinte Proprietário: 41711 - ENOQUE BATISTA ARGILERO

Código Imóvel: 17814

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

Quadra: 10

Lote: 28

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 127.10.28.29.0.1.B.001

LOTES UNIFICADOS:

MATRICULA Nº

ENDEREÇO:

Rua ANTÔNIO COSTA, 414

Bairro: ARGEMIRO ORTEGA

Complemento:

CEP: 79750000

Loteamento: CONJUNTO HABITACIONAL ARGEMIRO ORTEGA GUTIERREZ

TIPO DO IMÓVEL: PREDIAL

ÁREA DO TERRENO: 200,00

ÁREA CONSTRUÍDA: 38,44

Distancia: 20 M DA RUA EUGENIA O. LIMA

VALOR FISCAL VENAL DO IMÓVEL CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 186/2015 E DECRETO Nº 2.066/2017.

Valor Venal do Terreno

10.342,00

Valor Venal da Construção:

6.876,72

Total do Valor Venal do Imóvel:

17.218,72

A presente CERTIDÃO não tem valor para fins de comprovação de regularidade com referência a Impostos e Taxas, ficando todavia o direito da Prefeitura deste Município de cobrar as dívidas lançadas no referido imóvel.

A presente CERTIDÃO tem validade de trinta (30) dias a contar da data de sua expedição.

Nova Andradina (MS), 5 de Julho de 2018.

VALTER VALENTIN PINTO

Subsecretario de Administração Tributária